

BOLSAS DE APOIO ACADÊMICO E TECNOLÓGICO

Normas e Procedimentos

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A UNIVESP instituiu, por deliberação de seu Conselho de Curadores, o “PROGRAMA DE BOLSAS UNIVESP”, com as características abaixo especificadas.

1.1. As bolsas oferecidas pelo “PROGRAMA DE BOLSAS UNIVESP” têm como objetivo proporcionar a formação e o aperfeiçoamento técnico, docente, científico e tecnológico a alunos de instituição pública ou privada do ensino técnico de nível médio e do ensino superior.

1.2. A política adotada para o “PROGRAMA DE BOLSAS UNIVESP” tem como parâmetro modalidades, níveis e valores de finidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, naquelas categorias disponíveis no Programa.

1.3. As bolsas estabelecidas no “PROGRAMA DE BOLSAS UNIVESP” são oferecidas em caráter de auxílio ao bolsista para o desenvolvimento de atividades de desenvolvimento científico e tecnológico, ensino e extensão e estão condicionadas ao cumprimento de cronograma do projeto em que está engajado.

1.4. A concessão de qualquer das modalidades de bolsas não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o Bolsista e a UNIVESP, porque não configura vínculo trabalhista.

1.5. As modalidades, níveis e valores de bolsas estão dispostos na **Tabela de Modalidades e Valores de Bolsas**.

1.6. O bolsista não poderá ter vínculo empregatício com qualquer instituição ou empresa.

1.7. O Bolsista deverá atender a todas as exigências estabelecidas para cada modalidade e nível de bolsa, principalmente no que se refere à apresentação de documentos.

1.8. O Orientador das atividades do bolsista deverá ter título de doutor ou qualificação equivalente. Caso o Orientador não seja o Coordenador de Projeto UNIVESP, deverá ser por este

designado, atender às exigências quanto à sua formação e estar devidamente engajado nas atividades do projeto.

1.9. A seleção, o enquadramento, o acompanhamento do desempenho e, se for o caso, o cancelamento da bolsa, serão de total responsabilidade da Coordenação do Projeto, devendo esta instruir e cumprir as Normas e Procedimentos da UNIVESP e principalmente as Cláusulas Contratuais.

1.10. O início das atividades do Bolsista somente poderá ocorrer após a assinatura do Instrumento contratual pela UNIVESP.

2. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

2.1. A concessão de bolsas, em qualquer das modalidades do PROGRAMA DE BOLSAS UNIVESP, será precedida de consulta prévia do Coordenador do Projeto ao CTA-UNIVESP, utilizando-se de formulário específico denominado “Consulta Prévia para Concessão de Bolsa”, indicando e/ou comprovando, conforme o caso:

- a) que a concessão de bolsas está prevista no Plano de Trabalho do Projeto aprovado pelo CTA-UNIVESP;
- b) que há disponibilidade dos recursos necessários para o custeio das bolsas;
- c) que o candidato à bolsa atende aos requisitos da bolsa e possui qualificação para isso, com apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso ou de atestado de matrícula acompanhado de histórico escolar, declaração de desimpedimento e outros mencionados no item 5;
- d) o plano de atividades a ser desenvolvido pelo candidato, aprovado pelo orientador;
- e) a modalidade e nível da bolsa pretendida.

2.2. Cumpridos os requisitos para a bolsa pretendida, a concessão de bolsa será formalizada por meio de instrumento jurídico denominado “Contrato de Concessão de Bolsas”, para as modalidades 1, 2 e 3.

3. DO PRAZO CONTRATUAL E DA DURAÇÃO DE BOLSA

3.1. O prazo contratual da bolsa deverá obedecer ao lapso temporal estabelecido para o nível específico da modalidade de bolsa ao qual o aluno foi enquadrado e não poderá exceder a duração do projeto.

3.2. A duração correspondente aos níveis de cada modalidade de bolsa está estabelecida na Tabela de Modalidades e Valores de Bolsas.

3.3. A duração deverá ser de no mínimo um semestre letivo em qualquer das modalidades e, no máximo, o limite estabelecido em cada modalidade escolhida, limitada à duração do projeto em que o bolsista estiver engajado.

3.4. Se houver necessidade de aditamento de prazo por prorrogação do término do projeto ou qualquer alteração contratual, a Coordenação deverá justificar e solicitar o aditamento à UNIVESP, por meio do formulário denominado “Pedido de Aditamento Contratual de Bolsa”, com a devida anuência do bolsista e do orientador de suas atividades.

3.5. O Termo Aditivo somente será formalizado se forem atendidos todos os requisitos definidos previamente neste documento.

4. DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DA BOLSA

4.1. O Bolsista receberá mensalmente o valor corresponde ao nível da modalidade de sua bolsa, a título de auxílio para o desenvolvimento de suas atividades, cujo pagamento será efetuado por meio de crédito em sua conta bancária.

4.2. A UNIVESP efetuará o crédito da Bolsa em conta corrente do Banco do Brasil da qual o bolsista seja o titular.

4.3. O pagamento de que trata o item anterior será creditado no 5º dia útil do mês subsequente ao da realização das atividades propostas no Plano aprovado, devendo-se cumprir o estabelecido no item 4.4.

4.4. A efetivação do pagamento mensal do auxílio está condicionada à entrega de Relatório Parcial de Atividades Desenvolvidas até o dia 20 de cada mês.

4.4.1. Expirado o prazo acima, se o Relatório for apresentado até o dia 20 do mês subsequente, com a aprovação do Orientador, o pagamento será efetuado no 5º dia útil do próximo mês.

Entrega do Relatório	Efetivação do Pagamento
Dentro do Prazo (até o dia 20 de cada mês)	No 5º dia útil do mês subsequente às atividades desenvolvidas.
Fora do Prazo (até o dia 20 do mês seguinte ao término do prazo)	No 5º dia útil do próximo mês

4.5. Quando se tratar do último pagamento, este somente será efetuado se apresentado o Relatório Final de Atividades, devidamente aprovado pelo Coordenador do Projeto e pelo Orientador, dentro das condições estabelecidas no item 4.4.

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

O Programa de Bolsas da UNIVESP determina requisitos básicos que abrangem todas as modalidades existentes na Tabela de Modalidades e Valores de Bolsas e outros específicos a algumas destas modalidades, a saber:

5.1. Apresentação de documentação básica:

5.1.1. Plano de Atividades - devidamente aprovado e assinado pelo Coordenador do Projeto e do Orientador das atividades a serem desenvolvidas;

5.1.2. Cópia do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal;

5.1.3. Cópia da Cédula de Identidade-RG ou Registro Nacional de Estrangeiros-RNE, quando for o caso, ou Passaporte, especificamente das folhas que contêm a identificação, o visto consular de entrada e o registro da entrada efetiva no País, no caso de aluno estrangeiro;

5.1.4. Diploma ou Atestado de Matrícula (original) e Histórico Escolar;

5.1.5. Certificado de Conclusão;

5.1.6. Declaração de Desimpedimento do Aluno com relação a outras bolsas;

5.1.7. Comprovante da Conta Bancária, de acordo com o item 4.2;

5.1.8. Instrumento Contratual de Bolsa - utilizar formulário padrão, de acordo com a modalidade de bolsa escolhida, sendo:

Para as modalidades 1 e 2:

Contrato de Concessão de Bolsa (em 3 vias)

Termo de Outorga (em 3 vias)

5.1.9. Para o pleito de Bolsa de Complementação o bolsista deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens 5.1.1 ao 5.1.8, no que couber, e ainda os que seguem abaixo, de acordo com a origem da bolsa recebida.

I. Formulário “Solicitação de Bolsa de Complementação”

II. Para Bolsa de Complementação FAPESP:

a) Autorização (via original) da FAPESP;

b) Declaração do orientador ou supervisor do bolsista de que as atividades relativas à Bolsa de Complementação não acarretarão nenhum prejuízo ao desenvolvimento do projeto de pesquisa do bolsista e para sua formação acadêmica e profissional.

- III. Para Bolsa de Complementação/CAPES/CNPq:
- a) Autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada e assinada pela Coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado;
 - b) Comprovante do registro da autorização no Cadastro Discente da CAPES.

6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. A concessão de bolsas é formalizada por meio de instrumento contratual que estabelece os deveres e as obrigações dos contratantes (UNIVESP X BOLSISTA).

6.2. Os Termos Aditivos somente serão formalizados mediante apresentação do formulário “Pedido de Aditamento Contratual de Bolsa” ao Setor de Bolsas da UNIVESP com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua vigência, devidamente assinado pelo Coordenador do Projeto, pelo Orientador e pelo Bolsista.

6.3. O Setor de Bolsas, após análise do “Pedido de Aditamento Contratual de Bolsa”, submeterá o pleito ao CTA-UNIVESP para decisão sobre a sua aprovação.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O término contratual de bolsa ocorrerá automaticamente no dia seguinte à data final do prazo estabelecido.

7.2. O término do contrato poderá ocorrer antes da data final do prazo contratual, desde que seja solicitado por uma das partes mediante apresentação do formulário “Pedido de Rescisão Contratual de Bolsa” ao Setor de Bolsas da UNIVESP.

7.3. O “Pedido de Rescisão Contratual de Bolsa” deverá ser acompanhado do Relatório Parcial das Atividades desenvolvidas até a ocasião, ambos os documentos contendo as assinaturas do Coordenador do Projeto, do Orientador e do Bolsista.

7.4. No caso de pedido de rescisão manifestado pelo Bolsista, este deverá encaminhar à Coordenação do Projeto uma correspondência, com antecedência mínima de 05 dias úteis, indicando o motivo e data prevista para o último dia de suas atividades no projeto. Neste documento deverão constar também as assinaturas do Coordenador do Projeto, do Orientador e do Bolsista.

7.4.1. Mesmo neste caso, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar ao Setor de Bolsas da UNIVESP o “Pedido de Rescisão Contratual de Bolsa” juntamente à correspondência expedida pelo Bolsista manifestando a sua decisão.

8. DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE BOLSA

8.1. A apresentação do Relatório de Atividades de Bolsas visa propiciar a análise das atividades que foram desenvolvidas em determinado período em conformidade com o Plano de Pesquisa do Bolsista. O relatório, seja parcial (com periodicidade trimestral) ou final, deverá sempre ser aprovado pela Coordenação do Projeto e pelo Orientador do Bolsista.

8.2. O “Relatório de Atividades” deverá ser redigido utilizando-se o formulário adequado.

8.2.1. O formulário de Relatório de Atividades possui campos autoexplicativos destinados à descrição sucinta das atividades desenvolvidas.

8.2.2. As atividades descritas deverão ser as desenvolvidas dentro do prazo contratual da concessão da bolsa.

8.2.3. Na hipótese de apresentação fora do prazo ou desaprovação de seu conteúdo pelo Coordenador/Orientador, o pagamento de auxílio à bolsa será imediatamente suspenso, podendo até ocorrer a sua rescisão contratual por decisão do CTA-UNIVESP.

8.2.4. No caso de desistência do bolsista sem a prévia comunicação expressa à UNIVESP e havendo pagamentos efetuados no período de sua ausência, o bolsista será obrigado a devolver o valor correspondente imediatamente à UNIVESP por meio de depósito bancário.

9. DA DESCRIÇÃO, MODALIDADES, NÍVEL E REQUISITOS DE BOLSAS

Somente serão atendidos os pleitos de bolsas que se enquadrarem nas modalidades e níveis dispostos na “Tabela de Modalidades e Valores de Bolsas”, submetidos à apreciação do CTA-UNIVESP. A seguir quadro com a descrição das modalidades de bolsas:

MODALIDADE 1 - Treinamento Técnico (TT)

Destinada a aluno de cursos técnicos que participam de atividades de apoio a projetos da UNIVESP, visando propiciar o treinamento e posterior ingresso no mercado de trabalho.

- **Bolsa TT-1**, para aluno de graduação, a partir do 2º ano, sem vínculo empregatício, com dedicação de 15 horas semanais às atividades de apoio ao projeto, sem que haja prejuízo em seu desempenho acadêmico. O bolsista não poderá ter mais de 2 (duas) reprovações pendentes no momento da concessão da bolsa ou na sua renovação. Caso o aluno tenha tais reprovações, o orientador deverá justificar a escolha do aluno em face desse fato. A justificativa será levada à apreciação do CTA-UNIVESP.
- **Bolsa TT-2**, para aluno de graduação do último ano ou egresso do nível médio técnico, sem vínculo empregatício, com 16 a 40 horas semanais de dedicação às atividades de apoio ao projeto, sem que haja prejuízo em seu desempenho acadêmico. O bolsista não poderá ter mais de 2 (duas) reprovações pendentes no momento da concessão da bolsa ou na sua renovação. Caso o aluno tenha tais reprovações, o orientador deverá justificar a escolha do aluno em face desse fato. A justificativa será levada à apreciação do CTA-UNIVESP.
- **Bolsa TT-3**, para graduado, sem vínculo empregatício, com 16 a 40 horas semanais de dedicação às atividades de apoio ao projeto.
- **Bolsa TT-3/A**, para graduado, sem vínculo empregatício, com 01 (um) ano de experiência, com 16 a 40 horas semanais de dedicação às atividades de apoio ao projeto.
- **Bolsa TT-4**, para graduados, especialistas em qualquer área do conhecimento, com 02 (dois) anos de experiência ou título de mestrado na área, com 16 a 40 horas semanais de dedicação às atividades de apoio ao projeto.

- **Bolsa TT-4/A, para graduados, especialistas em qualquer área do conhecimento, com 04 (quatro) anos de experiência ou título de mestrado na área, com 16 a 40 horas semanais de dedicação às atividades de apoio ao projeto.**
- **Bolsa TT-5, para graduados, especializados em qualquer área do conhecimento, com 06 (seis) anos de experiência ou portador do título de doutorado, com 16 a 40 horas semanais de dedicação às atividades de apoio ao projeto.**

Observação: Os valores das Bolsas TT-2 a TT-5 constantes da Tabela correspondem à dedicação de 40 horas semanais. Para dedicação inferior, os valores serão proporcionais às horas de dedicação.

MODALIDADE 2 - Iniciação à Docência EaD (ID)

Destinada a graduados, especialistas em qualquer área do conhecimento, com 2 anos de experiência ou com título de Mestre, com 02 a 40 horas semanais de dedicação às atividades de docência em Cursos EaD. Esta modalidade terá as características da Bolsa TT-4 da FAPESP.

MODALIDADE 3 - Complementação Fapesp, CNPq/Capes

A bolsa na modalidade 3 - Bolsa de Complementação Fapesp diferencia-se das demais modalidades por tratar-se de uma complementação de bolsa recebida da Fapesp, tendo como referência a Portaria PR nº 13/2009_Fapesp.

Da mesma forma, é possível a concessão de Bolsa de Complementação recebida da Capes/CNPq, tendo como referência Portaria Conjunta nº 1 de 15/07/2010 da Capes/CNPq.

1. Do valor

O valor da Bolsa de Complementação corresponderá a 50% do valor da bolsa Fapesp ou Capes/CNPq, obedecendo-se a Tabela de Modalidades e Valores de Bolsas.

2. Do tempo de dedicação

O número de horas para realização das atividades está limitado em:

- a) até 8 (oito) horas semanais para atividades científicas ou de formação profissional.
- b) até 4 aulas semanais para atividades didáticas.

3. Do Pleito

O pleito para esta modalidade deverá ser efetuado em formulário adequado, devidamente assinado pelo Orientador/Supervisor do aluno e do Coordenador do Projeto UNIVESP.

4. Das atividades

As atividades relativas à Bolsa de Complementação, remuneradas ou não, deverão contribuir para a formação acadêmica ou profissional do bolsista e ainda serem compatíveis com seu projeto de bolsa recebida na Fapesp ou Capes/CNPq.

O bolsista não poderá ter nenhuma espécie de vínculo empregatício com qualquer outra instituição ou empresa.

5. Das Exigências

A solicitação de Bolsa de Complementação deverá ser encaminhada à UNIVESP, acompanhada de todos os documentos elencados no item 5, principalmente aos que estão estabelecidos no subitem 5.1.9 que trata das autorizações da CNPq/CAPES para a concessão da bolsa e respectivo valor